



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

IN SGD/ME Nº 1/2019, Art. 12

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de rede MPLS com fornecimento de hardware e software, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional e serviços associados a essa estrutura, incluindo projetos, instalação, testes, configuração, operação e suporte técnico para implantação de redes de longa distância (Rede WAN) interligando a sede da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) às suas Superintendências Regionais e Subunidades.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de implantação de rede de longa distância (Rede WAN). A solução consiste em uma rede MPLS que permita conexões entre uma Superintendência Estadual e Brasília, que será o hub da solução.

ITEM	DESCRIÇÃO	Código CATSERV	QTDE	Valor da Contratação para 30 (trinta) meses
1	Implantação de rede de longa distância (Rede WAN) interligando a ABIN-Sede às suas Superintendências Regionais e Subunidades. <i>(Conforme item "Estimativa do volume de bens/serviços a contratar" do Termo de Referência)</i>	14958	1	R\$ 2.604.693,02

2.1. Classificação dos bens/serviços

2.1.1. Devido à padronização existente no mercado, os serviços de tecnologia da informação aqui pretendidos, atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

2.1.2. A contratação:

2.1.2.1. Atende ao Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois os serviços a serem contratados não se enquadram na lista de vedações apresentadas pelo art. 3º;

2.1.2.2. Enquadra-se nos pressupostos da portaria Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente executados de forma indireta;

2.1.2.3. Os serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação foram contemplados no inciso XXIII do art. 1º da referida Portaria. O parágrafo único, também do art. 1º, estabeleceu ainda que outras atividades que não estejam contempladas na lista apresentada na Portaria poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

2.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.2. Reserva de cotas

Trata-se de contratação global de serviços, ou seja não se aplica o conceito de bens de natureza divisível, de que trata o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, portanto não é possível reservar cotas para ME/EPP.

2.3. Aplicabilidade do direito de preferência na contratação de bens e serviços de informática

Considerando que o objeto da licitação se amolda ao conceito de bem de tecnologia da informação e comunicação estabelecido art. 16-A, inciso IV, da Lei nº 8.248, de 1991 ["IV -serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III"], será assegurado, na presente licitação, o direito de preferência previsto no art. 3º do referido diploma legal, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

A contratação pretendida visa dar continuidade à solução de infraestrutura de rede WAN da ABIN de forma a manter e ampliar os serviços já existentes. Atualmente, as superintendências e subunidades da ABIN utilizam serviços de TI e telefonia centralizados na sede, como forma de economia de recursos (em hardware e software), agilidade nas comunicações e de garantia da segurança da informação.

O contrato atual, nº 510/2018, firmado com a empresa Telecomunicações Brasileiras - TELEBRAS, está vigente e foi prorrogado em 03/08/2020, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

A opção pela tecnologia MPLS se dá por já estar em uso na ABIN, o que possibilita manter os equipamentos e métodos já empregados, sem ruptura dos serviços e sem investimentos adicionais por parte do órgão. Além disso, o MPLS tem as seguintes vantagens: diferenciação de serviços que trafegam na rede, permitindo priorização de tráfegos de voz e vídeo; flexibilidade na definição da topologia lógica, com menor custo comparando-se a outras tecnologias equivalentes; simplificação no roteamento pelos roteadores CPE; não há conexão direta com a Internet, o que evita o investimento em firewalls locais e aumenta a segurança.

Portanto, a continuidade da infraestrutura de rede WAN da ABIN é essencial para a manutenção de serviços críticos, cuja interrupção ou falhas em sua operação impactariam diretamente no cumprimento da missão institucional. Em face do encerramento do atual contrato que supre as demandas citadas, é necessário contratar nova solução de rede WAN.

3.2. Alinhamento aos instrumentos de Planejamento Institucionais

A contratação pretendida:

a) Está de acordo com as competências do CEPESC descritas no Decreto 10.445, de 30 de julho de 2020;

b) Está alinhada ao Objetivo Estratégico 03 (OE3 - Aprimorar a capacidade em Inteligência cibernética, segurança da informação e comunicações), listado no Planejamento Institucional 2022 - 2026 da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN instituído pela Portaria Nº 491/DG/ABIN/GSI/PR, de 24 de dezembro de 2021, e publicada no Boletim de Serviço Especial Sigiloso nº 81, de 27 de dezembro de 2021;

c) Está alinhada ao Objetivo Estratégico de TIC 03 (OETIC03 - Aprimorar a infraestrutura e os serviços de TIC para a Atividade de Inteligência), registrado no Planejamento Estratégico de TIC da ABIN (PETIC-ABIN 2017-2021), e publicado no Boletim de Serviço Especial Sigiloso Ano XXII, nº 06, de 14 de janeiro de 2020;

d) Atende à Ação Estratégica de TIC AETIC007 (AETIC07 - Modernizar a infraestrutura de rede), registrada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC-ABIN 2021-2022);

e) Atende ao Objetivo 16 - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação da Estratégia de Governo Digital 2020-2022;

f) Está listada no item 26506 no PAC ABIN 2022 (IN SGD/ME 1/2019, art. 6º, II);

g) Está listada no POA 2022, na ação "Manter a infraestrutura de TIC em condições operacionais de uso", grupo da ação K034, código da ação K034.03, detalhamento "Contrato de Rede WAN: Contrato 510/2018"; e

h) Quanto à Plataforma de Cidadania Digital, a presente contratação não se aplica, visto que não se trata de prestação de serviços à sociedade.

3.3. Estimativa da demanda - relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto

3.3.1. O tema segurança das informações tem sua importância potencializada em razão da estrutura que a ABIN dispõe para desempenhar suas atribuições legais, abrangendo atividades em Brasília/DF, nos 26 Estados da Federação e no exterior, que demandam comunicações rápidas, de forma ininterrupta.

3.3.2. Tendo em vista a importância e magnitude dessas atividades, é imprescindível que a ABIN disponha de links de conexão de dados adequados para atender a essas demandas de forma satisfatória.

3.3.3. A conexão de dados entre a sede da ABIN e suas Superintendências Estaduais atualmente é feita através de *um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching)* de 32 links. Os serviços da rede interna, telefonia IP, videoconferência, monitoração de câmeras de segurança e acesso à Internet das SEs utilizam esses links.

3.3.4. A contratação pretendida visa dar continuidade na solução de infraestrutura de rede WAN da ABIN de forma a manter os serviços oferecidos com qualidade atendendo aos padrões exigidos.

3.3.5. A tabela a seguir informa as taxas mínimas de transmissão da banda e os respectivos endereços de instalação utilizados como base para contratação.

Item	UF	Endereço	Município	CEP	Banda (Mbps)
1	AC	Rua Rio Grande do Sul, 275 – Bairro Dom Giocondo	Rio Branco - AC	69.900-324	10
2	AL	Av. Antônio G. Barros, 625, Edif. The Square Park Office, Salas 417, Jatiúca	Maceió - AL	57036-000	10
3	AM	Avenida da Amizade	Tabatinga - AM	69640-000	2
4	AM	Av. do Turismo, 1350, Complexo do SIPAM – Bairro Tarumã	Manaus - AM	69049-630	16
5	AP	Avenida Iracema Carvão Nunes, 625 – Bairro Central	Macapá - AP	68900-099	8
6	BA	Avª Profª Magalhães Neto, 1550, Edif. Premier T. Empresarial, 18ª, Pituba	Salvador - BA	41810-011	16
7	CE	Avª Almirante Barroso, 466, Sede da Procuradoria R.Trabalho,5ª, P.Iracema	Fortaleza - CE	60060-440	16
8	DF	SPO Área 05, Quadra 01, Bloco A – Asa Sul	Brasília - DF	70610-905	300
9	DF	SPO Área 05, Quadra 01, Bloco A – Asa Sul (LINK DE LABORATÓRIO)	Brasília - DF	70610-905	8
10	ES	Rua Pietrângelo de Biase, 56, sala 601 – Bairro Centro	Vitória - ES	29010-190	10
11	GO	Prédio do TCU Alameda C. Magalhães, 277, 2º andar Setor Bela Vista - Goiânia/GO	Goiânia - GO	74.823-410	16
12	MA	Av. dos Holandeses, 8, Lotes 09/10, Quadra K (Prédio da CGU) – Bairro Olho D'água.	São Luís - MA	65075-650	10
13	MG	Av. Álvares Cabral, 1605, Edifício Banco Central, 9º andar – Bairro Santo Agostinho	Belo Horizonte - MG	30170-001	16
14	MT	Av. Miguel Sutil, 2625, Edifício Jardim Cuiabá Flat e Office, 18º Andar – Bairro Jardim Primavera	Cuiabá - MT	78030-010	10
15	MS	Rua Pimenta Bueno, nº 139, Sala 203 – Bairro Amambai	Campo Grande - MS	79005-020	16
16	PA	Av. Serzedelo Correa, 805, 1º Andar Terrace, Ed. Urbe Office, Batista Campos	Belém - PA	66.033-770	16
17	PB	Rua Severino Massa Spinelli, 167 – Bairro Tambaú	João Pessoa - PB	58039-210	10
18	PE	Rua Joaquim Bandeira, 492, Imbiribeira	Recife - PE	51160-290	16
19	PI	Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, sala 2303 – Bairro Jóquei	Teresina - PI	64.049-250	10
20	PR	Rua Carlos Pioli, 133, Bom Retiro.	Curitiba - PR	80520-170	16
21	PR	Av. Republica Argentina, nº 3370, Sala 07	Foz do Iguaçu - PR	85856-578	10
22	RJ	Rua Equador nº 613 - Santo Cristo	Rio de Janeiro - RJ	20220-410	16
23	RJ	Av. República do Chile, 230, 16º andar, Centro Emp. Castelo Branco – Bairro Centro	Rio de Janeiro - RJ	20031-170	32
24	RN	Av. Hermes da Fonseca, 1076 – Bairro Tirol	Natal - RN	59020-145	10
25	RO	Rua Lauro Sodré, 6500 – Censipam – Bairro Aeroporto	Porto Velho - RO	76803-260	10
26	RR	Av. Governador Anchieta, 618, 2º andar – Bairro Caçari	Boa Vista - RR	69305-105	10
27	RS	Av. Senador Tarso Dutra, 605, 16º andar – Bairro Petrópolis	Porto Alegre - RS	90690-140	16
28	SC	Rua Nunes Machado, 192, Bloco A, Sala 301 – Bairro Centro	Florianópolis - SC	88010-460	10
29	SE	Av. Presidente Tancredo Neves, 4190 – Bairro Ponto Novo	Aracaju - SE	49010-500	10
30	TO	Avª T. Segurado, Qd 401 Sul, Conj.01, Lt 17, 5ª, Sala 505, Gold Star, Plano Diretor Sul	Palmas - TO	77015-550	10
31	SP	Rua Vergueiro, 3037 - Vila Mariana	São Paulo - SP	04101-300	16

3.4. Do parcelamento ou não da contratação

A solução será CONTRATADA integralmente, sem parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de dados e voz que incluem o hardware, o software, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional e serviços associados a essa infraestrutura, incluindo projetos, instalação, testes, configuração, operação e suporte técnico para implantação de redes de longa distância (Rede WAN). Propõe-se que o contrato tenha vigência de 30 (trinta) meses, renovável por igual período.

3.5. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

A presente contratação tem por objetivo manter os serviços de rede WAN cuja interrupção ou falha em sua operação impactam diretamente no cumprimento da missão institucional. São esperados os seguintes benefícios:

- a) Suportar o aumento de demandas, tais como o incremento do número de câmeras de monitoramento, aumento do número de pontos de acesso à Internet e conexão de equipamentos adquiridos (impressoras, lousa digital, videowall, Plataforma Criptográfica de Alto Desempenho, prestação de serviços e etc.);
- b) Preparar a Agência para atender eventuais necessidades de infraestrutura de redes para eventos futuros, como a participação em operações conjuntas com outros órgãos;
- c) Garantia de disponibilidade das redes de voz e vídeo da Abin e das informações trafegadas entre a sede da Abin e suas unidades;
- d) Salvar os investimentos já realizados na aquisição de equipamentos de rede anteriores;
- e) Elevar a taxa de transmissão de dados e a segurança dos serviços existentes nas Superintendências Estaduais;
- f) Evitar problemas de segurança e indisponibilidade das comunicações de dados da Abin que poderiam ser causados por equipamentos defasados e/ou descontinuados.

3.6. **Da indicação da marca/modelo da solução**

Não se aplica, pois não haverá indicação de marca para aquisição da solução.

3.7. **Da permissão de formação de consórcio**

3.7.1. A permissão de participação de empresas consorciadas visa permitir a inclusão de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório, com o objetivo de ampliar a competitividade.

3.7.2. Para esta contratação, no entanto, não há motivos que justifiquem a participação de empresas consorciadas, pois se trata de fornecimento de uma solução comumente fornecida no mercado por diferentes prestadores de serviço, sem qualquer complexidade que justifique cooperação de duas ou mais empresas para sua entrega, ou seja, o serviço a ser fornecido não pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas. Além disso, todos os links deve ser entregues pelo mesmo prestador de serviço, para garantir qualidade e continuidade.

3.8. **Da subcontratação da solução**

3.8.1. Nas capitais, só será permitida a subcontratação para a última milha, ou seja, para o acesso entre o backbone da Empresa e o local da prestação do serviço em cada localidade;

3.8.2. Para as demais cidades, será permitida a subcontratação;

3.8.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

3.8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.9. **Do prazo da vigência do contrato e outros prazos**

3.9.1. O período de vigência para a contratação em questão será de 30 meses contados a partir da data de sua assinatura, renovável por igual período.

Justifica-se um período maior do que 12 meses tendo em vista que, para o atendimento do objeto do contrato, a empresa CONTRATADA investe para aquisição de modems e roteadores e para montagem da infraestrutura para instalação desses equipamentos. Portanto, com um prazo maior, o custo do contrato fica menor já que a empresa pode amortizar, ao longo da vigência do contrato, o valor dos equipamentos de rede utilizados para a prestação do serviço.

3.9.2. Outro fator a ser considerado para a contratação é o tempo necessário para a conclusão da implantação da rede, de aproximadamente 5 meses.

3.9.3. Um contrato de vigência maior evita que seja necessária a substituição com maior frequência de equipamentos e prestadora do serviço. Tal prática poderia representar grande impacto em uma rede de configuração complexa e que exige alta disponibilidade como a rede da ABIN, responsável pelo tráfego de dados, voz e vídeo de todas as unidades.

3.9.4. Por fim, nota-se que é uma prática de mercado a contratação desse tipo de serviço por períodos maiores que 12 meses. Pode-se usar como referência o Pregão Eletrônico Nº 030/2021 da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, o Pregão Eletrônico Nº 025/2021 do Poder Judiciário do Espírito Santo e o Pregão Eletrônico Nº 142/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS.

3.10. **Do Registro de Preços (RP) e formação de cadastro reserva**

3.10.1. Não se aplica. Não haverá registro de preços e não haverá cadastro reserva para essa contratação.

3.11. **Da qualificação técnica - parcela relevante**

3.11.1. Com o intuito de minimizar os riscos da contratação e alcançar os resultados esperados, é imprescindível que o licitante possua capacidade técnica e de fornecimento para executar o objeto da licitação.

3.11.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica relacionada ao objeto licitado se dá com fulcro no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e visa garantir que a licitante já forneceu o serviço e, portanto, possui capacidade técnico-operacional para fornecê-lo adequadamente, e será tratada no item 11.8.

3.12. **Da vistoria técnica**

3.12.1. Considerando que todas as informações necessárias à composição das propostas para prestação dos serviços foram detalhadas neste documento, não há necessidade de as licitantes realizarem vistoria técnica no ambiente da CONTRATANTE.

3.13. **Da exigência de amostras ou prova de conceito**

3.13.1. Não serão exigidas amostras ou prova de conceito, porém, o serviço ofertado pela licitante classificada em 1º lugar passará por inspeção e testes de avaliação para verificar seu pleno funcionamento durante as etapas de recebimento.

3.13.2. Para aferir a aderência do serviço ofertado às especificações estabelecidas no Termo de Referência, serão analisadas a proposta e a documentação técnica apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar.

3.14. **Da consulta ou audiência pública**

3.14.1. Não houve consulta ou audiência pública, pois não se trata de contratação de maior materialidade ou complexidade. No entanto, fabricantes e fornecedores foram consultados previamente sobre as especificações e condições do projeto, para que pudessem se manifestar a respeito das condições estabelecidas, desde que fosse mantido o atendimento das necessidades da ABIN.

4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos de negócio**

Para atender a necessidade, a solução deverá:

- a) fornecer estrutura de comunicação eficiente e segura, de modo a permitir a manutenção do sigilo;
- b) assegurar a proteção de conhecimento;
- c) permitir comunicação instantânea entre a sede e as superintendências, de forma ininterrupta;
- d) realizar reuniões à distância, garantindo disponibilidade das redes de voz e vídeo da Abin e das informações trafegadas entre a sede da Abin e suas unidades;
- e) permitir monitoramento das unidades da ABIN nos estados, através de câmeras instaladas nas superintendências estaduais, suas subunidades e subsedes;
- f) reduzir custos de chamadas entre ramais das unidades da ABIN localizadas as em qualquer unidade da federação;

4.2. **Requisitos de capacitação**

4.2.1. Não se aplica à contratação, não há necessidade de treinamento a ser ministrado.

4.3. **Requisitos legais**

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

4.3.2. Cumprir, no que couber, as exigências:

4.3.2.1. Do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

4.3.2.2. Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.3.2.3. Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4.4. **Requisitos de manutenção**

4.4.1. A CONTRATADA deve prestar serviço de suporte técnico durante toda a vigência contratual;

4.4.2. O suporte técnico, prestado pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante, deve contemplar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de atualizações de versão e de releases dos softwares e equipamentos, sem qualquer custo adicional;

4.4.2.1. A manutenção preventiva consiste na instalação de atualizações e engloba a atualização de versões de software e firmwares, incluindo *upgrades*, *updates* ou *patches* de correção;

4.4.2.2. A CONTRATADA deve prover todo o material necessário aos procedimentos, como materiais de consumo necessários à execução completa dos serviços;

4.4.2.3. A manutenção preventiva compreende a visita de técnico(s) da CONTRATADA em horários previamente agendados com a CONTRATANTE;

4.4.2.4. A CONTRATADA deve manter a CONTRATANTE informada das versões/atualizações, correções (*patches*) e vulnerabilidades dos softwares e firmwares, fornecidos nos componentes da solução;

4.4.2.5. A manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento ou software;

4.4.2.6. As manutenções corretivas serão efetuadas mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção do defeito, inclusive para substituição de peças quando necessário ou para atualização da versão dos softwares;

4.4.2.7. Antes da abertura dos chamados, a CONTRATANTE fará verificações básicas acerca da alimentação, conectividade dos equipamentos e outros problemas de menor complexidade;

4.4.2.8. As manutenções preventiva e corretiva também incluem o suporte remoto das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, fornecidos pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante;

4.4.2.9. Entende-se por suporte remoto aquele prestado por telefone, e-mail, chat ou qualquer outro meio utilizado pelo técnico da CONTRATADA ou Fabricante para instruir a equipe técnica da ABIN, desde que não seja necessária a presença daquele técnico nas dependências da CONTRATANTE;

4.4.2.10. O atendimento *on-site* deve ser prestado na localidade onde o equipamento estiver instalado, podendo ser na Sede da ABIN, em Brasília/DF, quando for relativo aos componentes da infraestrutura de gerenciamento e multifuncionais, e nos Estados, quando o chamado for relativo à multifuncional instalada na localidade;

4.4.3. Durante o prazo de vigência do suporte técnico, a CONTRATADA terá a obrigação de substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento, peça ou software que apresente defeito, ainda que decorra do desgaste natural;

4.4.3.1. Caso algum módulo ou componente de programa ou do equipamento seja descontinuado, deverá ser fornecido, sem custo adicional para fins de atualização, outro, com configuração que lhe confira toda a funcionalidade da versão anterior ou última atualização fornecida;

4.4.3.2. Caso um equipamento da solução falhe recorrentemente mais de 3 (três) vezes, pelo mesmo motivo, ficando constatado que não está atendendo efetivamente a demanda, em um período de 30 (trinta) dias, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA por um equipamento equivalente, com características similares ou superiores ao equipamento retirado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.4.3.3. A substituição deve ocorrer em até 72h (setenta e duas horas) após a 4ª comunicação do problema;

4.4.3.4. Os requisitos de manutenção relacionados ao suporte técnico estão definidos no item critérios de aceitação suporte técnico.

4.5. **Requisitos temporais**

4.5.1. Os requisitos temporais para o presente projeto seguirão as informações contidas na tabela abaixo. A CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas no item 7.9 - Regras para aplicação de multas e sanções administrativas.

MARCO	PRAZO (dias)	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	0 (zero)	Assinatura do contrato entre a ABIN e a CONTRATADA	ABIN e CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo	ABIN

MARCO	PRAZO (dias)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D3	D2 + 45	Implantação dos ambientes piloto e aprovação dos testes realizados	CONTRATADA e ABIN
D4	D3 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados	CONTRATADA
D5	D4 + 30	Instalação e configuração dos enlaces contratados para o Interior do Estado.	CONTRATADA

4.5.2. Os tempos considerados na tabela acima são contados em dias corridos.

4.5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se por 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.5.4. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e toda infraestrutura, realizar as instalações e configurações, testes de funcionamento e ativação do link nos prazos previstos no item 4.5.1. A entrega dos equipamentos e as tarefas de instalação deverão ser realizadas de 2ª a 6ª feira das 8 às 12 e das 14 às 17 horas (horário da localidade). A contratação deve garantir a prestação do serviço de forma ininterrupta durante a vigência do contrato.

4.6. Requisitos de segurança institucional, da informação e de privacidade

A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da ABIN, em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências da CONTRATANTE.

4.6.1. A CONTRATADA deverá prover um link de dados logicamente independente, dedicado e não compartilhado de acesso à Internet.

4.6.2. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso.

4.6.3. Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE.

4.6.4. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em Segurança da Informação e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação. Esses serviços serão acionados pela equipe de segurança da CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATADA deverá configurar os elementos de rede para habilitar o logging dos eventos da rede da CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado). Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede da CONTRATANTE.

4.6.6. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.

4.6.7. Visando garantir maior segurança e privacidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer uso de técnicas que permitam ocultar a identificação da rede ABIN.

4.6.8. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da ABIN em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências da CONTRATANTE, inclusive durante o período de prestação de suporte técnico especializado.

4.6.9. A CONTRATADA deve guardar sigilo dos dados e das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da CONTRATANTE, devendo entregar assinados o Termo de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência;

4.6.9.1. A CONTRATADA deverá assinar e entregar, na Reunião Inicial, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e providenciar a assinatura do Termo de Ciência por todos os seus colaboradores que estejam relacionados com a execução do objeto.

4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.7.1. Para o acompanhamento do tráfego e do estado dos links, deverá ser disponibilizado um portal na Internet com todas as informações necessárias. O portal e todo material associado ao mesmo devem ser disponibilizados em português ou inglês.

4.7.2. O idioma a ser utilizado na documentação dos deve ser preferencialmente o português, podendo eventualmente ser utilizado o inglês;

4.7.3. O idioma a ser utilizado no processo de gerenciamento de chamados deve ser preferencialmente o português, podendo eventualmente ser utilizado o inglês, desde que a CONTRATANTE seja informada previamente de que o atendimento será realizado em inglês;

4.7.4. A aquisição e a terceirização de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) da ABIN atendem às diretrizes fixadas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; às configurações aderentes aos computadores sustentáveis ("TI verde"), conforme disposto na Portaria nº 2, de 16 de março de 2010, da SLTI/MPOG; e aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 1/2010, também da SLTI/MPOG, e está de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável da Abin, aprovado pela Portaria Nº 96/SPG/DG/ABIN/GSI/PR, de 20 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Sigiloso nº 20 de 29 de outubro de 2021.

4.8. Requisitos de arquitetura tecnológica

4.8.1. Considerações gerais

4.8.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede de dados e voz que incluem o hardware, o software, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional e serviços associados a essa infraestrutura, incluindo projetos, instalação, testes, configuração, operação e suporte técnico, para implantação de redes de longa distância (Rede WAN) interligando a sede da ABIN às suas Superintendência Regionais e Subunidades.

4.8.1.2. A solução, que deverá obrigatoriamente ser oferecida através do uso da tecnologia de VPN IP/MPLS, deverá ser implantada de forma a suportar o tráfego de dados das aplicações da CONTRATANTE, além do tráfego de voz sobre IP e videoconferência, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

4.8.1.3. Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE (dados, voz, vídeo) cumprindo com a qualidade adequada de acordo com o Anexo Técnico.

4.8.1.4. Disponibilizar uma solução flexível e escalável tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a

CONTRATANTE adapte-se rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

4.8.1.5. A rede a ser implantada deverá suportar qualidade de serviço, permitindo a priorização do tráfego de voz, dados e vídeo.

4.8.1.6. Implementar tolerância a falhas em suas conexões, possuindo baixos tempos de convergência em caso de falha de enlaces ou equipamentos.

4.8.1.7. Todos os enlaces deverão ser simétricos quanto a sua capacidade de tráfego de dados.

4.8.1.8. Conforme especificações técnicas, item 3(três), do anexo técnico, o enlace de Brasília deverá possuir redundância física (fibra) tendo cada enlace a carga total dimensionada para a ABIN.

4.8.1.9. O Anexo Técnico complementa o Termo de Referência do presente processo, constituindo a documentação necessária à contratação e ou atualização tecnológica da Rede WAN da ABIN.

4.8.2. **Especificação técnica**

4.8.2.1. Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

4.8.2.2. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos na especificação técnica, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.8.2.3. Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender aos seguintes requisitos:

a) O roteador CPE instalado em Brasília com capacidade de 300Mbps deve possuir pelo menos 1 (uma) interface com conector do tipo LC, velocidade mínima de transmissão de 1Gbps para fibra óptica do tipo multimodo para interligação com a rede da ABIN;

b) Os demais roteadores CPE instalados devem possuir pelo menos 1 (uma) interface LAN: Ethernet IEEE 802.3, 802.3u-Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex) ou superior, com conector do tipo RJ-45;

c) Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos do termo de referência;

d) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);

e) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC address e serviço) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);

f) Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;

g) Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 12 filas;

h) Suportar mecanismos de QoS:

i) Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);

j) Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente).

k) Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;

l) Suportar MIB-II e RMON;

m) Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;

n) Suportar "BOOTP relay agents" de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.

o) Suportar RFC791 (Internet Protocol);

p) Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;

q) Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMITCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versão v3;

r) Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN Trunking;

s) Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030).

4.8.2.4. A CONTRATADA deverá permitir monitoramento via icmp (ping) por parte da CONTRATANTE.

4.8.2.5. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a solicitação de configuração de traps específicos pela CONTRATANTE

4.8.2.6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à console dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos.

4.8.2.7. A CONTRATADA deve implementar QoS para todos os links da rede MPLS CONTRATADA, a partir dos roteadores CPE, com, no mínimo, 4 filas de prioridade (classes de serviço) Diffserv. O quantitativo e a classificação de cada classe de serviço será definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.8.2.8. A configuração lógica dos roteadores CPE, para cada nível de serviço, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.

4.8.3. **Dos Equipamentos**

4.8.3.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e insumos da infraestrutura necessários a realização dos serviços em regime de comodato;

4.8.3.2. A infraestrutura para o serviço de implantação de rede de longa distância (Rede WAN) compreende o fornecimento de todos os equipamentos e insumos (hardware e software) necessários ao provimento dos enlaces (links) de comunicação;

4.8.3.3. Em caso de renovação do contrato, quando couber, deverão ser substituídos os equipamentos por modelos de qualidade superior, junto a ABIN, para o novo período de vigência;

4.8.3.4. Os equipamentos e insumos eletroeletrônicos deverão ser preferencialmente, bivolt (110-220 volts), e deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu uso (cabos de força, adaptadores, baterias, softwares de instalação e configuração e etc.);

4.8.3.5. Deverão ser substituídos os equipamentos ou insumos de responsabilidade da CONTRATADA, respeitados os prazos definidos nos requisitos de suporte técnico, que apresentem defeito ou mau funcionamento, sem qualquer ônus para esta Agência.

4.9. **Requisitos de projeto e implementação**

4.9.1. Não se aplica, pois não serão criados ou desenvolvidos produtos ou soluções. A contratação envolve o fornecimento de uma solução completa e funcional, pronta para ser utilizada, dependendo apenas da instalação e configuração no ambiente da CONTRATANTE.

4.10. **Requisitos de implantação**

4.10.1. Será constituída uma Comissão de Implantação da Rede ABIN com o responsável pela aprovação e gerenciamento do Projeto Executivo.

4.10.2. Os planos de implantação e migração deverão considerar a implantação prévia de um ambiente de testes onde serão testados os serviços propostos no termo de referência.

4.10.3. O ambiente de testes é um piloto da implantação no ambiente real da CONTRATANTE, mas com um número de pontos limitado com o intuito de validar o serviço de rede a ser oferecido em todo o projeto. Deve ser criado um ambiente de testes do backbone nacional contendo a sede da ABIN e 2 (duas) Superintendências Estaduais, que possuam enlaces com taxas de transmissão diferentes.

4.10.4. Devem ser testadas todas as funcionalidades que permitam a comprovação dos indicadores descritos no Caderno de Métricas. Os testes devem ser realizados entre a sede da ABIN e uma Superintendência Estadual. O período de realização dos testes será definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em comum acordo, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

4.10.5. Os planos de implantação e migração deverão ser aprovados pela CONTRATANTE (Comissão de Implantação da Rede ABIN), em até 5(cinco) dias corridos após sua apresentação. Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária entre as atuais redes corporativas da CONTRATANTE e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes.

4.10.6. Caso o Projeto Executivo não seja aprovado pela Comissão de Implantação da Rede ABIN, a CONTRATADA deverá corrigi-lo e reapresentá-lo em no máximo 5(cinco) dias corridos após a comunicação da sua rejeição.

4.10.7. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE (Comissão de Implantação da Rede ABIN), do Projeto Executivo e dos testes realizados no ambiente de testes.

4.10.8. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada atividade.

4.10.9. A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório, os estados da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas.

4.10.10. Este relatório deverá ser entregue para a CONTRATANTE (Comissão de Implantação da Rede ABIN) para a aceitação do serviço.

4.10.11. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Implantação da Rede ABIN, irá realizar os testes de aceitação.

4.11. **Requisitos de garantia técnica do objeto e de manutenção**

4.11.1. **Suporte Técnico Remoto.**

4.11.1.1. A CONTRATADA deve disponibilizar Suporte Técnico Remoto, o qual será requerido sempre que ocorrerem falhas ou mau funcionamento em equipamentos ou insumos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados na ABIN.

4.11.1.2. O Suporte Técnico Remoto é um procedimento de suporte on-line, capaz de identificar e eliminar as anormalidades constatadas na prestação do Serviço de Rede WAN, devendo ser prestado através de serviço telefônico ou via Internet.

4.11.1.3. O Suporte Técnico Remoto via telefone deverá ser disponibilizado através de serviço telefônico 0800 ou um número de telefone fixo local ligado a um Centro de Atendimento por Voz, devendo este Centro operar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) por semana.

4.11.1.4. O Suporte Técnico Remoto via Internet poderá disponibilizar também outras formas de contato, tais como correio eletrônico ou formulário em páginas Web, que opere ininterruptamente 24 horas por dia.

4.11.1.5. A CONTRATADA deve empregar consultores para sanar quaisquer dúvidas contratuais ou de prestação dos serviços.

4.11.1.6. Os Serviços de Rede WAN deverão ter seu funcionamento normal restabelecido em um prazo máximo de 2 (duas) horas, para a localidade de Brasília e 4(quatro) horas para as demais localidades, após a abertura do chamado de Suporte Técnico Presencial. Salvo comprovação de que por motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação da ABIN, não foi possível atender no prazo estabelecido.

4.11.1.7. A resposta a uma solicitação realizada por telefone ou correio eletrônico deve ser dada em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

4.11.2. **Suporte Técnico Presencial**

4.11.2.1. A CONTRATADA deve disponibilizar Suporte Técnico Presencial, o qual será requerido sempre que ocorrerem falhas ou mau funcionamento em equipamentos ou insumos de sua responsabilidade, instalados na ABIN.

4.11.2.2. O Suporte Técnico Presencial requer a presença de técnicos especializados no local, capazes de identificar e eliminar as anormalidades na prestação do serviço.

4.11.2.3. O Suporte Técnico Presencial deverá ser prestado sempre que a CONTRATANTE solicitar ou nos casos em que o Suporte Técnico Remoto não for capaz de identificar e eliminar as anormalidades constatadas na prestação do Serviço de Transmissão de Dados.

4.11.2.4. O tempo máximo para o atendimento presencial não deve exceder de 2 (duas) horas, para a localidade de Brasília e 4 (quatro) horas para as demais localidades, após a abertura do chamado de Suporte Técnico Presencial. Salvo comprovação de que por motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação da ABIN, não foi possível atender no prazo estabelecido.

4.11.2.5. O tempo máximo para a resolução do atendimento presencial não deve exceder 02 (duas) horas, após a chegada da equipe de Suporte Técnico Presencial.

4.11.2.6. Para agilizar a resolução de problemas, a solução deve contar com gerenciamento proativo com permissão de acompanhamento dos chamados pelos técnicos da ABIN.

4.11.3. **A CONTRATADA deverá ainda:**

4.11.3.1. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

4.11.3.2. Cumprir todos os requisitos do Anexo Técnico/ Caderno de Métricas referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.11.3.3. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

4.11.3.4. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.12. **Requisitos de experiência profissional**

4.12.1. Não se aplica, pois não haverá implantação de nenhum produto por parte da CONTRATADA. A equipe da CONTRATANTE estará encarregada dos procedimentos necessários para a disponibilização da solução no ambiente da ABIN.

4.13. **Requisitos de formação da equipe**

4.13.1. Não se aplica, pois não haverá implantação de nenhum produto por parte da CONTRATADA. A equipe da CONTRATANTE estará encarregada dos procedimentos necessários para a disponibilização da solução no ambiente da ABIN.

4.13.2. **Alteração de Localidade**

4.13.2.1. Poderá haver mudança de endereço de sítios, posteriores a entrega do objeto, dentro das mesmas localidades, conforme disposições constantes do Anexo Técnico.

4.14. **Requisitos de metodologia de trabalho**

4.14.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestar serviços de implantação de rede de longa distância (Rede WAN).

4.14.2. A CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar e testar os equipamentos de sua propriedade e verificar a efetividade do acesso à rede WAN até a data limite indicada para início da utilização do serviço.

4.14.3. Os serviços de rede WAN deverão ser prestados ininterruptamente durante a vigência da contratação.

4.15. **Outros requisitos**

A totalidade da rede instalada deverá atender inicialmente aproximadamente 32 (trinta e dois) sítios da ABIN. Os endereços dos sítios serão oportunamente disponibilizados e poderá haver alterações até a finalização do procedimento de contratação.

4.16. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

4.16.1. Não se aplica, pois trata-se de um serviço de TIC que não será prestado nas dependências da contratada, conforme orientação constante no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição, de agosto de 2021, da GCU/AGU.

5. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

- a) Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o disposto no art. 29 da IN SGD/ME Nº 1/2019;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos Arts. 18 e 32 da IN SGD/ME Nº 1/2019, quando for o caso;
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP), quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- i) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- j) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução do contrato, observadas as Normas de Segurança Corporativa vigentes;
- m) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- n) Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega/execução, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;
- p) Não revelar, copiar, duplicar, reproduzir, autorizar ou permitir a utilização por terceiros dos softwares licenciados para o seu uso;

5.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

- a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TIC durante a execução do contrato;

h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

k) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

l) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

m) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações dos serviços prestados contratados;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

p) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do contrato;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

t) Responsabilizar-se pelo imediato atendimento a eventual solicitação da ABIN, no sentido de fornecer prontamente quaisquer informações e documentos relativos às atividades da empresa;

u) Não caucionar ou utilizar o Termo de Contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira;

v) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

w) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

x) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da lei 8.666.

5.2.1. A CONTRATADA e seus prepostos, que participarem da execução desta relação contratual, se obrigam a guardar sigilo dos dados e das informações postas à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificados pela parte que os forneceu, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da CONTRATANTE, devendo assinar um Termo de Manutenção de Sigilo e providenciar que os seus funcionários assinem o Termo de Ciência.

5.3. Do órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

5.3.1. Não se aplica. Não haverá registro de preços e não haverá cadastro reserva para essa contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega

6.1.1. O Prazo de entrega da solução/início da prestação dos serviços será conforme a tabela constante do item 4.5.1.

6.1.2. Os serviços deverão ser prestados na Sede da Agência Brasileira de Inteligência, Brasília-DF e nas suas Superintendências Estaduais e Subunidades, conforme item 3.3.5.

6.1.3. Eventualmente, tarefas excepcionais poderão ser executadas fora do horário especificado, desde que previamente acordado com a CONTRATANTE;

6.1.4. Caso os bens sejam importados, deve-se comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem dos bens oferecidos e a quitação dos tributos de importação.

6.1.5. O prazo da vigência do suporte técnico será o mesmo da vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações.

6.1.6. O prazo da vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, havendo interesse da CONTRATANTE e mediante análise de viabilidade técnica e econômica.

6.2. Documentação mínima exigida

6.2.1. Para a entrega da solução serão exigidos:

6.2.1.1. Documento de planejamento e arquitetura da solução, detalhando todos os componentes de hardware e software, além da descrição do papel de cada um deles individualmente no contexto da solução como um todo;

6.2.1.2. Diagrama de interconexão dos equipamentos (infraestrutura lógica) incluindo portas de comunicação entre os componentes da solução;

6.2.1.3. Diagrama de implantação, detalhando todos os componentes fornecidos pela CONTRATADA que fazem parte da solução, além de todas as conexões lógicas entre os esses componentes;

6.2.1.4. Desenho lógico da implantação, comentários e configurações executadas. Deverá conter também todas as configurações executadas em equipamentos de terceiros, quando for o caso;

6.2.1.5. Ao término dos serviços deve ser criado um relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório *as-built*), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior consulta e manutenção da solução, tais como usuários e endereços de acesso, ajustes realizados e o resumo das configurações dos equipamentos. Este relatório deve ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 15 dias após a finalização da implantação da solução.

6.2.2. Para o pagamento da fatura será exigido:

6.2.2.1. Emissão mensal de NFFT (Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações) que conterá o detalhamento dos serviços prestados a cada mês, com seus respectivos valores e tributos;

6.2.2.2. Relatório contendo os cálculos de percentuais de disponibilidade correspondente ao período de faturamento;

6.2.2.3. Relatórios diários que apresentam o tráfego de todo(s) o(s) circuito(s), com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Os relatórios devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego. Esses relatórios podem ser disponibilizados em plataforma online.

6.3. **Papeis e responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA na execução contratual**

6.3.1. Preposto - É o representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.3.2. Fiscal técnico do contrato - É o servidor representante da área de tecnologia da informação da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos da contratação e pelas seguintes atribuições:

6.3.2.1. Confecção e assinatura do termo de recebimento provisório quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço ou de fornecimento de bens;

6.3.2.2. Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e de justificativas existentes, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos;

6.3.2.3. Verificação da manutenção das obrigações assumidas pela CONTRATADA que ensejaram a contratação, referentes aos critérios de habilitação e qualificação técnica;

6.3.2.4. Identificação das ocorrências de não conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.3.3. Fiscal administrativo do contrato - É o servidor representante da Área Administrativa da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos da contratação e pelas seguintes atribuições:

6.3.3.1. Verificação da manutenção das obrigações assumidas pela CONTRATADA que ensejaram a contratação, referentes aos critérios de habilitação e qualificação;

6.3.3.2. Verificação de aderência aos termos contratuais;

6.3.3.3. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

6.3.4. Fiscal requisitante do contrato - É o servidor representante da área requisitante da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação e pelas seguintes atribuições:

6.3.4.1. Confecção e assinatura do termo de recebimento definitivo, juntamente com o gestor do contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;

6.3.4.2. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

6.3.5. Gestor do contrato - É o servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, sendo responsável por:

6.3.5.1. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;

6.3.5.2. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa da CONTRATANTE;

6.3.5.3. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA;

6.3.5.4. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual;

6.3.5.5. Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

6.3.5.6. Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas.

6.4. **Quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos**

6.4.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestar serviços de implantação de rede de longa distância (Rede WAN/MPLS) interligando a sede da Agência Brasileira de Inteligência às suas Superintendências Regionais e Subunidades.

6.4.2. Os recursos de videoconferência poderão ser ampliados, permitindo mais de um ponto de acesso por unidade, que é a realidade atual.

6.4.3. De forma geral, todos os serviços já citados, os quais dependem dos links entre a sede e as SEs, poderão ser oferecidos com maior qualidade atendendo aos padrões exigidos.

6.4.4. A conexão de dados entre a sede da ABIN e suas Superintendências Estaduais é feita através de um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) de 32 links contratados junto à empresa Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS cuja vigência contratual finda em agosto de 2022.

6.4.5. **Da quantidade de serviços a contratar**

6.4.5.1. A tabela disposta no item 3.3.5 informa as taxas de transmissão da banda e os respectivos endereços de instalação utilizados como base para contratação.

6.5. **Mecanismos formais de comunicação**

6.5.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços indicados no instrumento convocatório e nas propostas comerciais dos licitantes, ou outro endereço indicado por escrito pela CONTRATADA;

6.5.2. Serão considerados mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a CONTRATADA e a ABIN todos aqueles definidos pela legislação em vigor, tais como e-mail, portal na Internet (site), Ordem de serviço ou de Fornecimento de Bens, ofício, carta, telefone, fax ou meio informatizado que armazene o histórico da tramitação das solicitações e respostas;

6.5.3. A CONTRATADA deverá prestar, ainda, serviço de atendimento telefônico via ligação local, e/ou serviço web para registro e abertura de ocorrências, das quais deverá constar um número de registro. Os números de telefones e endereços eletrônicos informados passam a constituir mecanismos formais de comunicação.

6.5.4. Os serviços serão solicitados e executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, que especificará a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, a quantidade necessária, a data de início da realização dos serviços e o prazo previsto para sua realização.

6.6. **Forma de pagamento**

6.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.6.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 6.6.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.6.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.6.5.1. o prazo de validade;
- 6.6.5.2. a data da emissão;
- 6.6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.6.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.6.5.5. o valor a pagar; e
- 6.6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 6.6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

6.7. Da exigência de garantia de execução contratual

6.7.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6.7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 6.7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 6.7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.7.5. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 6.7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.7.10. Será considerada extinta a garantia:
- 6.7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 6.7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.7.12. *A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.*

6.8. Forma de transferência de conhecimentos

6.8.1. Não se aplica. Não há transferência de conhecimentos envolvendo o serviço a ser contratado.

6.9. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato

6.9.1. Em caso de interrupção contratual, será avaliada a necessidade e possibilidade da eventual contratação emergencial para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços considerados essenciais, até que um novo processo para contratação seja finalizado.

6.9.2. A CONTRATADA deverá fazer a comunicação oficial ao contratante 6 (seis) meses antes do término do contrato, da necessidade de transição contratual.

6.9.3. No período aproximado de 6 (seis) meses antes do término do contrato, a CONTRATANTE realizará os procedimentos inerentes à uma nova contratação, nos quais constará, inclusive, o Plano de Inserção para adequar a nova empresa aos conhecimentos necessários para a realização dos serviços;

6.9.4. A CONTRATADA deverá estar disponível para transferência do serviço à nova contratada. Isso inclui: acesso às contas de usuários, transferência da base de conhecimento e ao espaço físico que eventualmente venha a ser utilizado pela mesma;

6.9.5. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço da contratante, no prazo de até 6 meses.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de aceitação

7.1.1. Para aceitação do objeto serão verificados os conteúdos dos documentos pertinentes, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATANTE correspondendo ao detalhamento do produto fornecido;

7.1.2. Para fins de acompanhamento e avaliação da qualidade e volume dos serviços prestados um **"Caderno de Métricas" incluso no ANEXO TÉCNICO (0499042), apensado ao processo de contratação**, foi elaborado com objetivo de estabelecer os níveis de serviço garantidos bem como apresentar outros parâmetros que serão usados para mensurar a qualidade e o padrão de atendimento dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

7.1.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido.

7.1.3.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) utilizará o indicador Disponibilidade de Enlace, presente no **"Caderno de Métricas", incluso no ANEXO TÉCNICO (0499042)**. A tabela a seguir apresenta os parâmetros e dosimetria da glosa e sanção do IMR:

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador Disponibilidade do Enlace : D1: De 99,7% a 100% - Pagamento integral da nota fiscal; D1: De 97,7% a 99,6% - Glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal; D1: De 90,1% a 97,6% - Glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal; D1: De 80,0% a 90,0% - Glosa de 50% sobre o valor da nota fiscal. D1: Abaixo de 80,0% - Glosa de 100% sobre o valor da nota fiscal.
	D2: De 99,2% a 100% - Pagamento integral da nota fiscal; D2: De 97,2% a 99,1% - Glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal; D2: De 90,1% a 97,1% - Glosa de 10% sobre o valor da nota fiscal; D2: De 80,0% a 90,0% - Glosa de 50% sobre o valor da nota fiscal. D2: Abaixo de 80,0% - Glosa de 100% sobre o valor da nota fiscal.

7.2. Procedimentos de teste e inspeção

7.2.1. Não se aplica. Como nenhum produto será desenvolvido ou projetado ao longo do contrato, não serão necessários testes e inspeções ao longo da execução do contrato. O objeto da contratação será recebido após as inspeções realizadas e vinculadas ao Recebimento Definitivo, que atesta que a solução fornecida atende às especificações.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. Os indicadores de níveis de serviço exigidos estão detalhados no item 6 ("Caderno de Métricas") constante do Anexo Técnico.

7.4. Metodologia, formas de avaliação da qualidade e da adequação da solução de TIC

7.4.1. Após a assinatura do Contrato, o Gestor do contrato deve convocar a Reunião Inicial com todos os envolvidos na contratação. Na Reunião Inicial:

7.4.2. O representante legal da CONTRATADA deverá apresentar o Preposto;

7.4.3. Serão feitos esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.4.4. A CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinados, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência;

7.4.5. Após a reunião inicial, o Gestor do Contrato encaminhará formalmente as Ordens de Serviço (OS) ou Ordens de Fornecimento de Bens (OFB), quando aplicáveis, ao Preposto da CONTRATADA, conforme cronograma de implantação elaborado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE

7.4.6. Após a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE o início da prestação do serviço;

7.4.7. A Metodologia de Avaliação da Qualidade será realizada pela CONTRATANTE, de acordo com a avaliação das seguintes condições que devem ser cumpridas pela CONTRATADA:

7.4.8. O cumprimento dos prazos e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA para o fornecimento dos serviços

7.4.9. Atendimento dos critérios de aceitação, tanto na entrega do objeto como na prestação do suporte técnico;

7.4.10. Execução dos procedimentos corretos para que haja o recebimento do objeto da contratação e a atestação dos serviços prestados no suporte técnico e;

7.4.11. Cumprimento das demais condições que regem esta contratação.

7.5. Recebimento do objeto

7.5.1. A emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.5.2. Será feita a aceitação de cada enlace individualmente.

7.5.2.1. A aceitação se dará em até 10 dias após a entrega do enlace, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços.

7.5.2.2. Caso haja rejeição na aceitação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão das migrações/implantações até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dos demais enlaces dentro dos prazos definidos.

7.5.2.3. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais e latência.

7.5.2.4. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do Termo de Referência.

7.5.2.5. Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade/funcionais, se:

I - O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CPE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas (anexo técnico) por um período de 2 dias úteis;

II - A taxa de erro de bit estiver dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas (anexo técnico);

III - A transação padrão de um sistema corporativo on-line, definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

IV - O serviço de voz sobre dados puder originar e receber ligações pelos canais de voz, entre sítios, e se a CONTRATANTE aceitar a qualidade da voz através de testes testes de qualidade dos links terrestres tais como comprovação da velocidade, latência menor 200 ms e JITTER menor que 50 ms;

V - A configuração lógica do roteador CPE for fornecida à CONTRATANTE;

VI - Os equipamentos CPEs puderem ser visualizados, consultados e terem seus dados de monitoramento coletados por ferramentas apropriadas da ABIN.

7.5.2.6. Aceito o enlace, conforme descrito nos itens anteriores, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) do item contratado, autorizando a partir deste momento o faturamento do mesmo.

7.5.2.7. A aceitação final se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental (PFE), que se inicia com a emissão do TRP e se encerra após o decurso de um período completo de 10 (dez) dias corridos sem nenhuma ocorrência de erros no enlace contratado. A este período sem ocorrência de falhas, denominaremos "Período *no-failures*".

7.5.2.8. Período *no-failures*: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado o início de um período que se estenderá por 10 (dez) dias, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto/especificação. Este período será reiniciado sucessivamente todas as vezes que for detectada alguma falha, adiando assim a conclusão do PFE.

7.5.2.9. Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, autorizando, a partir de então o recebimento das faturas de serviço.

7.5.3. Para o recebimento das faturas a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela;

7.5.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a adequação dos serviços prestados à qualidade e disponibilidade dos enlaces de comunicação, conforme previsto no Caderno de Métricas (anexo técnico).

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

II - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

III - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

I - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deve conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

II - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de receber o definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

7.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5.7.1. A emissão do TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

7.5.7.2. Para aceitação do objeto serão verificados os conteúdos dos documentos pertinentes, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATANTE correspondendo ao detalhamento do produto fornecido;

7.5.7.3. Caso seja verificada alguma inconformidade na aceitação inicial do objeto, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os motivos da não aceitação, devolvendo o(s) bem(ns) para correção. A CONTRATADA será notificada com o respectivo TERMO DE REJEIÇÃO DE SERVIÇOS, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto, ficando sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência ou no contrato;

7.5.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas na entrega dos serviços ou substituir as parcelas do objeto em desacordo com o edital no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da rejeição, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.6. Inspeções e diligências

7.6.1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório e da vigência do contrato, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar as instruções do processo, obrigando as licitantes e as CONTRATADAS a prestar todos os esclarecimentos necessários;

7.6.2. As diligências poderão ser realizadas mediante a solicitação de declarações ou qualquer documentação oficial do fabricante ou da CONTRATADA que esclareça um fato, comprove uma especificação ou resolva uma situação que enseje detalhamento. Também pode ser realizada mediante visita técnica da CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA.

7.7. Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato

7.7.1. Conforme previsto no §2º do Art. 29 da IN SGD/ME Nº 1/2019, a equipe de planejamento da contratação poderá ser indicada para a fiscalização do contrato;

7.7.2. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.7.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.7.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.7.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.7.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.7.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a

avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.7.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.7.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.7.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.7.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.7.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.8. Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.8.1. A CONTRATADA estará sujeita à retenção do pagamento ou glosa no pagamento efetuado correspondente à parcela inadimplida quando:

7.8.1.1. Entregar os bens em quantitativos inferiores aos demandados em cada ordem de fornecimento de serviço; e

7.8.1.2. Deixar de substituir itens rejeitados na aceitação nos prazos estabelecidos.

7.8.1.3. Não atender aos itens descritos nos Critérios de Aceitação, não produzir os resultados, deixar de executar as atividades CONTRATADAS; ou não cumprir os prazos determinados para atendimento dos chamados de suporte técnico; ou

7.8.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.8.1.5. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos Critérios de Aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades CONTRATADAS;

7.9. Regras para aplicação de multas e sanções administrativas

7.9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.9.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

7.9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.9.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

7.9.1.5. cometer fraude fiscal.

7.9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.9.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 7.9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.9.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.9.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.9.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.9.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.10. **Alteração Subjetiva**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A planilha (0732333) contém valores apurados em contratações equivalentes firmadas por outros órgãos da Administração Pública (Poder Judiciário do Estado do Acre (0540180) e ANTT (0728387)) ajustados à proporcionalidade de valores e velocidades de bandas. A planilha (0731479) contém valores cotados pelas empresas fornecedores das Soluções de TI (Claro/Embratel -0730688). A média dos valores cobrados foi gerada a partir das respectivas propostas comerciais bem como da pesquisa de contratos na Adm. Pública cujos valores em ambas as planilhas foram uniformizados na medida do possível para que se pudesse realizar uma análise comparativa.

8.2. Tabelas: "Médias dos preços pesquisados na Adm Pública" (0732333), "Média das Propostas Comerciais"(0731479) e a tabela "Média Total" (0732368) que representa a média dos valores (Adm.Pública e Propostas Comerciais).

MÉDIA					MÉDIA					MÉDIA TOT			
Preços pesquisados na ADM PÚBLICA					Propostas comerciais (empresas fornecedoras)					(ADM. Pública e Propostas			
ITEM	UF	Mbps	Valor contratos outros órgãos	LOCALIDADE	ITEM	UF	Banda Mbps	MÉDIA DO VALOR MENSAL	LOCALIDADE	ITEM	UF	Banda Mbps	MÉDIA DO VALOR MENSAL
1	AC	10	R\$ 2.389,37	RIO BRANCO-AC	1	AC	10	R\$ 1.624,95	RIO BRANCO-AC	1	AC	10	R\$ 2.007,16
2	AL	10	R\$ 2.439,34	MACEIÓ-AL	2	AL	10	R\$ 1.747,40	MACEIÓ-AL	2	AL	10	R\$ 2.093,67
3	AM	2	R\$ 6.058,57	TABATINGA-AM	3	AM	2	R\$ 3.146,62	TABATINGA-AM	3	AM	2	R\$ 4.602,60
4	AM	16	R\$ 3.554,05	MANAUS-AM	4	AM	16	R\$ 1.883,04	MANAUS-AM	4	AM	16	R\$ 2.718,55
5	AP	8	R\$ 2.203,84	MACAPÁ-AP	5	AP	8	R\$ 1.721,46	MACAPÁ-AP	5	AP	8	R\$ 1.962,55
6	BA	16	R\$ 3.526,14	SALVADOR-BA	6	BA	16	R\$ 1.827,94	SALVADOR-BA	6	BA	16	R\$ 2.677,04
7	CE	16	R\$ 3.554,05	FORTALEZA-CE	7	CE	16	R\$ 1.883,04	FORTALEZA-CE	7	CE	16	R\$ 2.718,55
8	DF	300	R\$ 20.236,97	BRASÍLIA-DF	8	DF	300	R\$ 4.622,38	BRASÍLIA-DF	8	DF	300	R\$ 12.429,67
9	DF-LAB	8	R\$ 2.203,84	BRASÍLIA-DF	9	DF	*8	R\$ 1.696,27	BRASÍLIA-DF	9	DF	*8	R\$ 1.949,95
10	ES	10	R\$ 2.389,37	VITÓRIA-ES	10	ES	10	R\$ 1.624,95	VITÓRIA-ES	10	ES	10	R\$ 2.007,16
11	GO	16	R\$ 3.477,64	GOIÂNIA-GO	11	GO	16	R\$ 1.855,09	GOIÂNIA-GO	11	GO	16	R\$ 2.666,37
12	MA	10	R\$ 2.423,23	SÃO LUÍS-MA	12	MA	10	R\$ 1.721,46	SÃO LUÍS-MA	12	MA	10	R\$ 2.075,34
13	MG	16	R\$ 3.512,79	BELO HORIZONTE-MG	13	MG	16	R\$ 1.801,59	BELO HORIZONTE-MG	13	MG	16	R\$ 2.657,19
14	MS	16	R\$ 3.477,64	CAMPO GRANDE-MS	14	MT	10	R\$ 1.801,71	CUIABÁ-MT	14	MT	10	R\$ 2.639,68
15	MT	10	R\$ 2.462,37	CUIABÁ-MT	15	MS	16	R\$ 1.855,09	CAMPO GRANDE-MS	15	MS	16	R\$ 2.158,73
16	PA	16	R\$ 3.554,05	BELÉM-PA	16	PA	16	R\$ 1.883,04	BELÉM-PA	16	PA	16	R\$ 2.718,55
17	PB	10	R\$ 2.439,34	JOÃO PESSOA -PB	17	PB	10	R\$ 1.747,40	JOÃO PESSOA -PB	17	PB	10	R\$ 2.093,67
18	PE	16	R\$ 2.455,94	RECIFE-PE	18	PE	16	R\$ 1.883,04	RECIFE-PE	18	PE	16	R\$ 2.169,49
19	PI	10	R\$ 2.439,34	TERESINA-PI	19	PI	10	R\$ 1.747,40	TERESINA-PI	19	PI	10	R\$ 2.093,67
20	PR	10	R\$ 2.423,23	FOZ IGUAÇU-PR	20	PR	16	R\$ 1.855,09	CURITIBA-PR	20	PR	16	R\$ 2.142,16
21	PR	16	R\$ 3.477,64	CURITIBA-PR	21	PR-Foz	10	R\$ 1.721,46	FOZ IGUAÇU-PR	21	PR-Foz	10	R\$ 2.539,55
22	RJ	32	R\$ 7.108,11	RIO DE JANEIRO-RJ	22	RJ-Sub	16	R\$ 2.423,31	RIO DE JANEIRO-RJ	22	RJ-Sub	16	R\$ 4.765,71
23	RJ	16	R\$ 3.554,05	RIO DE JANEIRO-RJ	23	RJ	32	R\$ 2.578,71	RIO DE JANEIRO-RJ	23	RJ	32	R\$ 3.066,38
24	RN	10	R\$ 2.439,34	NATAL-RN	24	RN	10	R\$ 1.747,40	NATAL-RN	24	RN	10	R\$ 2.093,67
25	RO	10	R\$ 2.408,72	PORTO VELHO-RO	25	RO	10	R\$ 2.104,40	PORTO VELHO-RO	25	RO	10	R\$ 2.256,56
26	RR	10	R\$ 2.389,37	BOA VISTA-RR	26	RR	10	R\$ 1.624,95	BOA VISTA-RR	26	RR	10	R\$ 2.007,16
27	RS	16	R\$ 3.491,27	PORTO ALEGRE-RS	27	RS	16	R\$ 1.883,04	PORTO ALEGRE-RS	27	RS	16	R\$ 2.687,16
28	SC	10	R\$ 2.389,37	FLORIANÓPOLIS-SC	28	SC	10	R\$ 1.624,95	FLORIANÓPOLIS-SC	28	SC	10	R\$ 2.007,16
29	SE	10	R\$ 2.439,34	ARACAJU-SE	29	SE	10	R\$ 1.747,40	ARACAJU-SE	29	SE	10	R\$ 2.093,67
30	SP	16	R\$ 3.426,94	SÃO PAULO-SP	30	SP	16	R\$ 1.721,46	PALMAS-TO	30	SP	16	R\$ 2.574,20
32	TO	10	R\$ 2.423,23	PALMAS-TO	31	SP-Santos	8	R\$ 1.751,09	SÃO PAULO-SP	31	SP-Santos	8	R\$ 2.090,16
-	TOTAL MENSAL		R\$ 112.789,07		-	TOTAL MENSAL		R\$ 60.857,13		-	TOTAL MENSAL		R\$ 86.823,10
-	TOTAL 30 MESES		R\$ 3.383.672,15		-	TOTAL 30 MESES		R\$ 1.825.713,90		-	TOTAL 30 MESES		R\$ 2.604.693,02

8.3. A busca no Pannel de Preços por contratos firmados entre as empresas fornecedoras das Soluções de TI e outros órgãos da administração pública mostrou-se infrutífera por não se poder verificar o quantitativo em cada contratação. Ainda assim, apresentou-se o quadro a seguir contendo os valores estimados para contratações vigentes de serviços equivalentes ao serviço pretendido pela ABIN e prestados a outros órgãos da APF. Tribunal de Justiça do ES (0532847), Coordenação-Geral Programa de Desenvolvimento Submarino Nuclear (0532855), Departamento Estadual de Trânsito/RO (0532861) e Superintendência do Estado de Compras e Licitações/RO (0532864).

Órgão da APF	UASG	Pregão Eletrônico	Objeto	Item	Valor Total da Contratação	Modalidade
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santos	925968	025/2021	Rede WAN	1	2.316.564,00	Pregão Eletrônico
Coordenação-Geral Prog.Desenvolv.Submarino Nuclear	740002	003/2020	Rede WAN	1	815.895,36	Inexigibilidade de Licitação
Departamento Estadual de Trânsito	926002	027/2020	Rede WAN	1	2.579.080,00	Pregão Eletrônico
Superintendencia do Estado de Compras e Licitações /RO	925373	0280/2020	Rede WAN	1	1.769.000,00	Pregão Eletrônico

8.4. Informações adicionais acerca da pesquisa de preços

8.4.1. Conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, a estimativa de preços, poderá ser apurada mediante a comparação de valores nas contratações similares de outros entes público em execução ou concluídos nos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

8.4.2. Destaca-se, que as planilhas comparativas de preços (0732333 e 0731479) apresentam de forma mais detalhada a metodologia de cálculo para aferir a razoabilidade dos valores. Não existe exata correspondência de valores, mas há ao menos correlação razoável. É possível comparar o valor da banda (em Mbps), a unidade federativa, a fonte de pesquisa e o valor proporcional da banda (em Mbps) com as velocidades desejadas pela ABIN em contratos com outros entes da APF concomitante com os valores cotados pelas empresas fornecedoras das Soluções de TI.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Estimativa de impacto econômico-financeiro no orçamento

9.1.1. Estima-se que a presente contratação seja realizada pelo valor aproximado de **R\$ 2.604.693,02 (dois milhões, seiscentos e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e dois centavos)** para 30 (trinta) meses.

9.1.2. Os recursos orçamentários para a realização desse projeto estão consignados na previsão de orçamento da ABIN para 2022, Fonte de Recursos - 0100.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

10.1. Os serviços serão solicitados e executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, que especificará a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, a quantidade necessária, a data de início da realização dos serviços e o prazo previsto para sua realização.

10.2. Regime de execução do contrato ou Forma de execução

10.2.1. Considerando que o serviço de implantação de rede de longa distância (Rede WAN) deverá ser contratado por preço certo e total, a forma de contratação será empreitada por preço global.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Reajuste

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. Critério de seleção

Devido à padronização existente no mercado, os serviços de tecnologia da informação aqui pretendidos, atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado estando, dessa forma, caracterizados como bens comuns.

Considerando que os produtos pretendidos são classificados como bens comuns na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e conforme previsto no Inciso X do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e no parágrafo único do art. 25 da IN SGD/ME Nº 1/2019, a contratação será realizada mediante pregão, na forma eletrônica, do tipo "menor preço global"

11.3. Critério de aceitabilidade de preços

Valor Global: R\$ 3.984.588,49 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

11.4. Critérios de Julgamento das Propostas

11.4.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

11.4.2. Por ocasião da apresentação da proposta comercial com a descrição do item proposto, na fase de habilitação, a licitante deverá, obrigatoriamente, demonstrar que o produto ofertado atende às exigências solicitadas nesta especificação, podendo para tanto embasar-se em documentação pública e oficial do fabricante do equipamento;

11.4.2.1. Serão aceitos catálogos, *datasheets*, manuais, páginas da web, brochuras ou outra documentação oficial onde se possa de maneira inequívoca identificar o modelo de equipamento proposto. A comprovação e suas referidas documentações poderão ser fornecidas em mídia eletrônica;

11.4.2.2. Na fase de habilitação e envio da proposta comercial, para fins de identificação do objeto, a LICITANTE deverá apresentar descrição do objeto ofertado, que deve ser caracterizado de maneira inequívoca, incluindo a informação da marca e o modelo do equipamento proposto para fins de avaliação, conforme descrito no item anterior;

11.4.2.3. Será obrigatória a demonstração de atendimento de todos os requisitos exigidas por meio da indicação do Número da página da documentação fornecida para cada Item/Subitem das especificações técnicas;

11.4.2.4. A proposta comercial deverá indicar, por meio da documentação técnica, a página o item e o subitem, se houverem, a localização das especificações técnicas;

11.4.2.5. A escolha do material a ser utilizado para comprovação das especificações técnicas ficará a critério do proponente;

11.4.2.6. Havendo dúvidas na comprovação da especificação, a sessão pública do certame poderá ser suspensa e ser solicitado à LICITANTE, por meio de diligência, esclarecimentos sobre a especificação dos produtos cotados;

11.4.2.7. A licitante deverá ainda, apresentar declaração de que o produto atende a todas especificações exigidas.

11.4.2.8. Na proposta apresentada, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, fretes, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, incluindo todos os componentes de custo dos serviços (equipamentos, insumos, softwares, licenças de uso, etc.) e o lucro, todas necessárias à perfeita execução do objeto da licitação.

11.5. Critérios para análise das amostras ou da prova de conceito

Não há necessidade, pois se trata de um serviço comum, fornecidos por empresas especializadas na prestação de serviços de rede de dados e voz devidamente registradas em órgão competentes.

11.6. Requisitos de qualificação técnica

11.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.8. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.9. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.9.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove aptidão para prestação dos serviços qualificando-a como empresa especializada na prestação de serviços de rede de dados e voz que incluem o hardware, o software, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional e serviços associados a essa infraestrutura, incluindo projetos, instalação, testes, configuração, operação e suporte técnico para implantação de redes de longa distância (Rede WAN) com ao menos 15 links MPLS;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato e deve(m) indicar as características dos bens entregues pela LICITANTE;

c) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas

pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.9.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.9.1.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

11.9.1.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

11.9.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato (quando necessário) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.9.2. Essa exigência está de acordo com a necessidade da contratação, pois a solução compõe a infraestrutura necessária para disponibilização de dados e aplicações aos usuários de um modo geral. Problemas verificados em qualquer das partes da solução podem causar a interrupção dos serviços de TI prestados para a Instituição e, em último caso, provocar a indisponibilidade de serviços importantes oferecidos aos servidores e parceiros;

11.9.3. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;*

11.9.3.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

11.9.4. A Administração poderá realizar diligências nos termos do art. 43, §3, da Lei n. 8.666/93, e em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, momento em que será(ão) validada(s) as informações constantes dos atestados;

APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 12º e no art. 26º da IN SGD/ME 1/2019, encaminhamos o Termo de Referência/Projeto Básico ao Departamento de Administração e Logística para continuidade do procedimento licitatório.

Equipe de planejamento da contratação.

Integrante Requiritante

Integrante Técnico

Integrante Administrativo

Certifico que este Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado a partir de um modelo de documento instituído pela ABIN, compatível com os modelos divulgados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

Diretor do CEPESC

Documento assinado eletronicamente

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sediada em Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 2, Bloco A, Brasília – DF, CEP: 70610-905, CNPJ n.º 01.175.497/0001-41, doravante denominado contratante, e, de outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada contratada;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º _____/20__ /DAL/SPG/ABIN/GSI/PR doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a contratada poderá ter acesso a informações sigilosas da contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e
- VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20__.

De acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome

Nome

Diretor(a) de Administração e Logística - ABIN

Cargo

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome
Qualificação

Nome
Qualificação

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA DE SIGILO

Contrato N°: __/20__/DAL/SPG/ABIN/GSI/PR

Objeto: Aquisição de _____

Contratante (Órgão): Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Contratada: Empresa _____

CNPJ: _____

Preposto da Contratada: _____

CPF: _____

Por este instrumento, os empregados signatários declaram ter ciência e conhecimento do **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, cuja inobservância acarretará eventualmente sanção nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação correlata em vigor.

Brasília, __ de _____ de 20__.

Ciência

Empregados da contratada

Nome do empregado

Nome do empregado

ANEXO III - ANEXO TÉCNICO - CADERNO DE MÉTRICAS

Referência: Processo nº 00091.008730/2020-39

SEI nº 0749466

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -